

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO FRANCISCO

15/08/2008



16 10 20  
Amilton C. dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Sergipe, é disposto na conformidade do texto anexo.
- Art. 2º - As normas estabelecidas no Regimento Interno complementam a Lei Orgânica do Município e dela passam a fazer parte integrante.
- Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco, 15 de agosto de 2008.

*Amilton Clemente dos Santos*

AMILTON CLEMENTE DOS SANTOS

PRESIDENTE

*Silvio Andrade Santos*

SILVIO ANDRADE SANTOS

1º SECRETÁRIO

## SUMÁRIO

PREÂMBULO	
TÍTULO I – Da Câmara Municipal.....	01
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares.....	01
CAPÍTULO II – Da Instalação da Câmara.....	02
CAPÍTULO III – Da Organização da Câmara.....	02
SEÇÃO I – Do Poder Legislativo.....	02
SEÇÃO II – Do Plenário.....	03
Subseção I – Das Atribuições da Mesa.....	06
Subseção II – Da Presidência.....	07
Subseção III – Do Vice-Presidente.....	10
Subseção IV – Dos Secretários.....	10
SEÇÃO III – Das Comissões.....	11
Subseção I – Das Disposições Gerais.....	11
Subseção II – Das Comissões Permanentes.....	12
Subseção III – Das Comissões Especiais.....	13
Subseção IV – Das Comissões Especiais de Inquérito.....	13
Subseção V – Das Comissões de Representação.....	14
Subseção VI – Das Reuniões.....	14
SEÇÃO IV – Do Colégio de Líderes.....	15
SEÇÃO V – Da Administração Interna.....	16
CAPÍTULO IV – Dos Vereadores.....	16
SEÇÃO I – Do Exercício do Mandato.....	16
SEÇÃO II – Das Licenças.....	18
SEÇÃO III – Da Suspensão do Exercício do Cargo.....	19
SEÇÃO IV – Da Cassação de Mandato.....	19
SEÇÃO V – Da Extinção do Mandato.....	20
SEÇÃO VI – Da Convocação dos Suplentes.....	20

SEÇÃO VII – Da Remuneração dos Vereadores.....	21
CAPÍTULO V – Das Sessões da Câmara.....	22
SEÇÃO I – Das Sessões em Geral.....	22
SEÇÃO II – Das Sessões Públicas.....	23
SEÇÃO III – Das Sessões Secretas.....	24
SEÇÃO IV – Do Expediente.....	25
SEÇÃO V – Da Ordem do Dia.....	26
SEÇÃO VI – Da Explicação Pessoal.....	27
CAPÍTULO VI – Das Atas.....	27
TÍTULO II – Dos Trabalhos Legislativos.....	28
CAPÍTULO I – Das Proposições.....	28
CAPÍTULO II – Dos Projetos.....	30
SEÇÃO I – Disposição Geral.....	30
SEÇÃO II – Dos Projetos de Lei.....	31
SEÇÃO III – Dos Projetos de Decreto Legislativo.....	31
SEÇÃO IV – Dos Projetos de Resolução.....	32
CAPÍTULO III – Das Moções.....	32
CAPÍTULO IV – Das Indicações.....	32
CAPÍTULO V – Dos Requerimentos.....	33
SEÇÃO I – Disposição Geral.....	33
SEÇÃO II – Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente.....	33
SEÇÃO III – Requerimentos Sujeitos ao Plenário.....	34
CAPÍTULO VI – Dos Substitutivos.....	35
CAPÍTULO VII – Das Emendas e Sub-Emendas.....	35
CAPÍTULO VIII – Da Retirada de Proposições.....	36
CAPÍTULO IX – Dos Debates e das Deliberações.....	37
SEÇÃO I – Das Discussões.....	37
SEÇÃO II – Dos Apartes.....	39

SEÇÃO III – Dos Prazos.....	39
SEÇÃO IV – Do Adiamento.....	40
SEÇÃO V – Do Encerramento.....	40
CAPÍTULO X – Da Votação.....	41
SEÇÃO I – Disposição Geral.....	41
SEÇÃO II – Dos Processos de Votação.....	42
SEÇÃO III – Do Método de Votação e do Destaque.....	42
SEÇÃO IV – Da Justificação do Voto e do Encaminhamento.....	43
SEÇÃO V – Da Verificação.....	43
CAPÍTULO XI – Da Preferência.....	43
CAPÍTULO XII – Da Urgência.....	44
CAPÍTULO XIII – Da Prioridade.....	44
CAPÍTULO XIV – Do Veto.....	45
CAPÍTULO XV – Da Tomada de Contas do Prefeito.....	46
CAPÍTULO XVI – Do Orçamento.....	46
TÍTULO III – Da Política Interna e dos Assistentes.....	47
TÍTULO IV – Das Disposições Finais.....	48



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

16 de Agosto 2008  
Amilton C. do Larte

**RESOLUÇÃO Nº 01/2008  
DE 15 DE AGOSTO DE 2008**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-  
SE.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Sergipe, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º - A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, órgão de representação política, dotada de independência administrativa e financeira, composta de Vereadores, com funções legislativas e fiscalizadoras, funcionará regendo-se pelo presente Regimento Interno.

§ 1º - A Câmara Municipal realizará os seus trabalhos na sede do Poder Legislativo, salvo disposições em contrário da maioria absoluta de seus membros, ou por disposição da Mesa Diretora com aprovação do Plenário.

§ 2º - Competirá à Mesa Diretora a direção dos trabalhos da Casa, nos termos assegurados pela Constituição, Lei Orgânica Municipal e por este Regimento Interno.

§ 3º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos à sua função, sendo proibida a Sessão no Plenário sem prévia autorização da Mesa Diretora.

**Art. 2º -** Salvo disposição em contrário deste Regimento Interno, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único -** A Câmara Municipal de São Francisco tem sua Sede na Praça Antônio Barbosa, nº 258, Centro, São Francisco, Estado de Sergipe.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

### CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

**Art. 3º** - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Especial no dia 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros.

§ 1º - Sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, os demais vereadores prestarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

**“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo”.**

§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada vereador, que declara:

**“Assim prometo”.**

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - No ato da Posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas nos anais, resumidas em atas e divulgada para o conhecimento público.

**Art. 4º** - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 2º - Eleita a Mesa Diretora, a Câmara Municipal ficará automaticamente instalada.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA

#### SEÇÃO I DO PODER LEGISLATIVO

**Art. 5º** - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§ 1º - A Câmara Municipal compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional.

§ 2º - Cada legislatura terá duração de quatro anos.

§ 3º - O número de representantes é proporcional à população do Município, observando os limites constitucionais.

Art. 6º - Integram o Poder Legislativo, o Plenário, a Galeria, a Mesa, a Presidência, as Comissões e o Colégio de Líderes.

### SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário, órgão soberano da Câmara Municipal, instala-se com a abertura da Sessão, em local específico, na forma legal e com número para deliberar.

§ 1º - O local especificado é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, conforme a lei e este Regimento.

§ 3º - O número para deliberar é o "quórum" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 8º - Compete ao Plenário, deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal e especialmente:

I - eleger a Mesa da Câmara Municipal, bem como destitui-la na forma deste Regimento Interno;

II - discutir e aprovar o Regimento Interno;

III - elaborar Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;

IV - autorizar a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços da Câmara e fixar as respectivas remunerações;

V - discutir e aprovar emendas à Lei Orgânica Municipal, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

VI – sugerir ao Prefeito Municipal, ao governo do Estado e ao governo Federal, medidas de interesse do Município.

VII – aprovar ou rejeitar projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, bem como os projetos de lei de iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;

VIII – apreciar e rejeitar o veto do Prefeito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante votação secreta;

IX – fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

X – julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal da Contas do Estado no prazo mínimo de 180(cento e oitenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos;

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, mediante votação aberta;

b) decorrido o prazo de 180(cento e oitenta) dias, sem deliberação pelo Plenário, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

XI – tomar e julgar as Contas da Câmara Municipal;

XII – representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, contra o Prefeito, e o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;

XIII – decidir sobre a perda de mandato, por voto secreto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nas hipóteses previstas em Lei;

XIV – delegar poderes ao Prefeito, bem como sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XV – conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI – autorizar ao Prefeito ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a 10(dez) dias;

XVII – conceder licença para processar Vereador;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

XVIII - conceder título honorífico à pessoa que tenha reconhecidamente prestado serviço ao Município, aprovado pela maioria de 2/3(dois terços) dos membros da câmara.

XIX - decidir sobre requerimentos escritos, que solicitem:

- a) votos de louvor ou congratulações;
- b) registro de documento em ata;
- c) retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;
- d) informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- e) informações a qualquer entidade pública;
- f) convocar o Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matérias de sua competência;
- g) criar comissões de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;
- h) urgência para apreciação de matéria.

XX - fiscalizar a execução da Lei Orgânica Municipal, bem como a execução do Requerimento;

XXI - decidir nos casos omissos em Lei ou no presente Regimento, fundamentado nos princípios do Direito Público.

**Art. 9º** - A Eleição da Mesa da Câmara, para o primeiro biênio, far-se-á existindo número legal, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, considerando-se automaticamente empossado os eleitos.

§ 1º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última Sessão ordinária do mês de Dezembro do segundo ano de legislatura, sob a direção do Presidente da Câmara, empossando-se os eleitos no dia 02 de janeiro do terceiro ano da legislatura.

§ 2º - As eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, através de cédulas com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, assegurado a todo o Vereador, desde que presente, o direito de votar e ser votado.

§ 3º - A eleição da Mesa da Câmara em primeiro escrutínio, far-se-á por maioria absoluta de voto e no 2º com o mínimo de 1/3(um terço) dos componentes da casa.

**Art. 10** - A Mesa da Câmara Municipal compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

**Parágrafo único** - Ocorrendo vaga em qualquer posto da Mesa, o substituto será eleito na primeira Sessão que se realize após a vacância.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**Art. 11** – O mandato da Mesa da Câmara Municipal é 02(dois) anos, podendo ser reeleita para o mesmo cargo por mais um mandato na eleição imediatamente subsequente.

**Parágrafo único** – Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

### SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

**Art. 12** – Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas em lei:

- I – tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos da Câmara;
- II – dirigir os trabalhos da Câmara durante as Sessões;
- III – elaborar anteprojeto do Regimento Interno da Câmara;
- IV – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
- V – propor ao Plenário projeto de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
- VI – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos em lei;
- VII – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após elaboração do Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Orçamento do Município;
- VIII – fiscalizar a execução da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 13** – Os membros da Mesa, nos impedimentos ou ausências, serão substituídos, sucessivamente, atendida a ordem hierarquia e numérica dos cargos.

§ 1º - Na ausência dos Secretários, o Presidente em exercício convidará qualquer Vereador para desempenhar, no mandato, as funções de Secretário.

§ 2º - Na ausência dos Membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a presidência e convidará um Vereador para exercer a função de Secretário.

**Art. 14** – Qualquer membro da Mesa deixará seu assento, sempre que quiser participar ativamente dos trabalhos da Sessão e só reassumirá após a conclusão do debate da matéria a que se propõe discutir.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**Art. 15** – A Mesa da Câmara Municipal decidirá sempre por maioria de seus membros.

**Art. 16** – Qualquer componente das Mesa poderá ser destituído pelo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, elegendo-se outro para completar o mandato, quando:

- I – não cumprir as obrigações do cargo;
- II – deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo durante 5(cinco) Sessões Ordinárias consecutivas, sem motivo justo reconhecido pela Câmara;
- III – obstruir, de qualquer modo, o funcionamento dos serviços legislativos;
- IV – impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeitos dos atos legislativos;
- V – não apresentar o orçamento, bem como as contas, nos termos e prazos estabelecidos em Lei;
- VI – ordenar despesas sem observância das disposições legais;
- VII – expedir ordem contrária à disposição expressa em Lei;
- VIII – deixar de cumprir obrigações expressas em Lei.

**Parágrafo único** – Em quaisquer das hipóteses será assegurado o direito de ampla defesa.

### SUBSEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 17** – O Presidente é autoridade representativa do Poder Legislativo, regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

**§ 1º** - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

- I – quanto às Sessões Plenárias:
  - a) presidir os trabalhos;
  - b) abrir, suspender, prorrogar e encerrar as Sessões;
  - c) determinar ao Secretario a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
  - d) submeter à discussão e votação da matéria e proclamar o resultado, anotando a decisão do Plenário;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, interrompendo-os em conformidade com este Regimento;

f) avisar ao orador, com antecedência de um minuto, o término do seu tempo regimental, ou quando estiver se esgotado o período da Sessão a ele destinado;

g) advertir o orador que usando de expressão ofensiva ou insultuosa, ofender os poderes constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;

h) convocar Sessões Ordinárias, extraordinárias ou solenes;

i) organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;

j) executar as deliberações do Plenário.

### II – quanto às proposições:

a) admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências legais;

b) declarar prejudicada qualquer proposição em dissonância com a Lei ou o Regimento;

c) distribuir proposições às Comissões;

d) despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos a sua apreciação;

e) promulgar as resoluções, os decretos legislativos, as leis tacitamente sancionadas, bem assim as leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal, assinando juntamente com o 1º Secretário.

### III – quanto às Comissões:

a) nomear, à vista da indicação das Lideranças Partidárias, os membros das Comissões;

b) convocar reunião extraordinária das Comissões para apreciar matérias sujeitas ao seu exame, de ofício ou a requerimento do seu presidente;

c) presidir a Comissão Representativa da Câmara .

### IV – quanto às reuniões da Mesa:

a) convocá-las e presidi-las;

b) tomar parte das discussões e deliberações com direito de voto;

### V – quanto às Publicações:

a) fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

b) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra.

### § 2º - Compete também ao Presidente:

I – representar a Câmara Municipal;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- III – interpretar e fazer cumprir o presente Regimento;
  - IV – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
  - V – apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
  - VI – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
  - VII – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
  - VIII – mandar prestar informação por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
  - IX – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e membros da comunidade;
  - X – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo levar os atos pertinentes à gestão;
  - XI – nomear, promover, suspender ou demitir funcionários da Câmara, bem como conceder férias, licença, aposentadoria e acréscimo, conforme a Lei;
  - XII – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;
  - XIII – representar solenemente a Câmara;
  - XIV – convocar e presidir a reunião do Colégio de Líderes, sem direito a voto;
  - XV – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores retardatários e suplentes;
  - XVI – zelar pelo prestígio e decoro do Poder Legislativo, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurado a estes o respeito às suas inviolabilidades e demais prerrogativas;
  - XVII – manter e dirigir correspondências da Câmara;
  - XVIII – presidir a eleição para renovação da Mesa, no segundo ano de cada Legislatura.
- § 3º - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato junto ao Plenário.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**Art. 18** – O Presidente da Câmara, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

**Parágrafo único** – Ao Vereador que estiver substituindo o Presidente, aplica-se o disposto neste, durante a substituição.

**Art. 19** – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I – na eleição da Mesa da Câmara;

II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

### **SUBSEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 20** – São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ou praticar atos da administração interna por delegação expressa do Presidente;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativo sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo.

**Art. 21** – Os Vice-Presidentes substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e nesta ordem, substituirão o Presidente.

### **SUBSEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 22** – São atribuições de 1º Secretário:

I – redigir a ata das Sessões e das reuniões da Mesa;

II – acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais Sessões e proceder à sua leitura;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- III – fazer a chamada dos Vereadores;
- IV – contar o número dos Vereadores em Sessão;
- V – dar conhecimento à Câmara, em resumo, das proposições, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em Sessão;
- VI – receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Câmara e dar-lhes destinação devida;
- VII – promover a guarda das proposições;
- VIII - inspecionar os trabalhos administrativos internos;
- IX – fazer as inscrições dos oradores na pauta dos trabalhos;
- X – tomar nota das discussões e votações;
- XI – assinar juntamente com o Presidente as Resoluções e os Decretos Legislativos promulgados, bem como as Leis que recebem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgados pelo Prefeito.

**Art. 23** – São Atribuições do 2º Secretário:

- I - auxiliar o 1º Secretário;
- II – praticar os atos expressos nos incisos I e XI do artigo 22, quando o 1º Secretário se omitir.

**Art. 24** – Os Secretários substituirão conforme a numeração ordinal e nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência do Vice-Presidente.

### SEÇÃO III DAS COMISSÕES

#### SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25** – A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento Interno ou no ato que resultar a sua criação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§ 1º - As Comissões são constituídas por membros da Câmara, destinadas a, em caráter permanente ou transitório, proceder estudo, emitir parecer especializado e realizar investigação.

§ 2º - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 3º - Os membros das Comissões serão indicados pelos líderes dos partidos ou dos blocos parlamentares, exceto nas Comissões Especiais.

§ 4º - Cada Comissão terá um presidente, escolhido entre os seus membros.

### SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 26** – As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, e sobre eles emitir parecer.

**Art. 27** – As Comissões Permanentes, em número de quatro, compostas de três Vereadores cada, têm a seguinte denominação:

I – orçamento, finanças, obras e tomadas de conta;

II – constitucionalidade, justiça e redação;

III – assistência social, saúde, educação, transporte e comunicação;

IV – ética e decoro parlamentar.

§ 1º - À Comissão a que se refere o inciso II deste artigo, em razão da Matéria de sua competência, cabe manifestar-se sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, emitindo parecer.

§ 2º - Conforme o interesse dos trabalhos, poderão as Comissões fazer reunião e emitirem parecer em conjunto.

**Art. 28** – O mandato dos membros das Comissões Permanentes é de 2 (dois) anos.

**Art. 29** – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões Permanentes, sobre projetos que nelas se encontrarem para estudo.

**Parágrafo único** – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente das respectivas Comissões, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

### SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 30** – As Comissões Especiais, criadas pela Câmara mediante proposta da Mesa ou a requerimento assinado por três Vereadores, serão instituídas nos casos de calamidade pública ou para estudo de assuntos determinados.

§ 1º - O requerimento propondo a criação de Comissão Especial, obrigatoriamente, dirá os objetivos e as finalidades da Comissão.

§ 2º - A Comissão Especial será composta de três Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, logo após a votação do requerimento, salvo deliberação em contrário do Plenário.

**Art. 31** – Na mesma Sessão em que for votada a proposta a critério da Comissão Especial será definido o prazo para a instalação da mesma, bem como o prazo para conclusão dos trabalhos.

**Parágrafo único** – Não se instalando a comissão ou não havendo a mesma concluindo seus trabalhos dentro dos prazos estabelecidos, será considerada extinta, porém, sem prejuízo de nova proposta, ainda que sobre o mesmo assunto.

### SUBSEÇÃO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

**Art. 32** – As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

**Parágrafo único** – As comissões Especiais de Inquérito são denominadas de comissões Parlamentares de Inquérito ou ainda de Comissão Processantes.

**Art. 33** – À Comissão Especial de Inquérito, compete:

- I – investigar os crimes de responsabilidades do Prefeito Municipal e dos Vereadores;
- II – investigar o Prefeito Municipal e Vereadores nas infrações político-administrativa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

§ 1º - Os crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, tipificados no Decreto Lei nº 201, de 27 de 1967, serão julgados pelo Tribunal da Justiça, conforme o disposto no artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal.

§ 2º - As infrações político-administrativas do Prefeito Municipal ou dos Vereadores, tipificadas no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, serão julgadas pela Câmara Municipal, conforme o estabelecido no mesmo Decreto-Lei.

§ 3º - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos, a indicação das provas e o amparo legal.

§ 4º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento e processamento.

§ 5º - A manifestação do Plenário será por votos nominais.

§ 6º - Aprovado o recebimento e processamento da denúncia na mesma Sessão Parlamentar de Inquérito, de logo, eleger-se-á o presidente e o relator.

§ 7º - A comissão compor-se-á de três Vereadores, escolhidos mediante sorteio.

**Art. 34** - Nas reuniões da Comissão será observado, no que couber, este Regimento.

### **SUBSEÇÃO V DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 35** - As Comissões de Representação serão criadas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da presidência ou a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário.

### **SUBSEÇÃO VI DAS REUNIÕES**

**Art. 36** - As comissões se reunirão, ordinariamente, na sede da Câmara Municipal, uma ou mais vezes por semana, nos dias e horário pré-fixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos presidentes, de ofício, ou a requerimento de um de seus membros.

§ 2º - As reuniões poderão ser públicas ou secretas.

3º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões das Comissões quando deliberarem sobre perda do mandato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**Art. 37** – Quando quaisquer das Comissões concluírem pela impossibilidade de discussão da matéria em sessão pública do Plenário, informarão ao Presidente da Câmara acerca dessa impossibilidade e requererão providências no sentido de garantir o sigilo da sessão, as quais serão por este atendidas.

### SEÇÃO IV DO COLÉGIO DE LÍDERES

**Art. 38** – O Colégio de Lideres reunir-se-á sempre que entendido necessário, para facilitar o trabalho legislativo, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Os lideres serão indicados pelos integrantes das bancadas ou blocos parlamentares em ofício dirigido à Mesa e do Executivo pelo Prefeito Municipal, por eles subscrito.

§ 2º - Os Vice-Lideres serão indicados pelos Lideres das bancadas ou blocos parlamentares em Plenário.

§ 3º - Se no prazo de 10 dez dias, do início da sessão legislativa não for feita nenhuma indicação, a Mesa considerará como líder o Vereador mais idoso da bancada.

§ 4º - Os blocos Parlamentares só se instituirão e assim, serão admitidos, se integrados, no mínimo, por três Vereadores os quais deverão dar-lhes nomes.

§ 5º - Para efeito de cálculos proporcionais, o número de Vereadores que vierem a integrar blocos parlamentares será deduzido das bancadas às quais pertencam, não significando isso desligamento para efeito partidário.

§ 6º - A qualquer tempo, é lícito à bancada partidária ou ao bloco parlamentar substituir o Líder, mediante comunicação escrita dirigida à mesa, subscrita pela maioria dos seus integrantes.

§ 7º - Além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete aos Lideres indicar representantes de seu Partido ou Blocos nas Comissões.

§ 8º - Na votação, no colégio de Lideres, cada Líder terá tantos votos quanto forem os integrantes de sua bancada e do Prefeito, e o seu próprio.

§ 9º - As reuniões de Colégio de Lideres serão realizadas mediante propostas de qualquer um deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

### SEÇÃO V DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Art. 39** – Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão pelo regulamento baixado pela Mesa Diretora.

§ 1º - Os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa, que fará o Regulamento vigente.

§ 2º - Todo departamento da Câmara deve ser criado, modificado ou extinto, mediante Resolução de iniciativa da Mesa aprovada pelo Plenário.

§ 3º - A nomeação, exoneração e atos da administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 4º - As proposições que criam cargos na secretaria da Câmara são de iniciativa da Mesa e aprovadas pelo Plenário.

**Art. 40** – Os servidores da Câmara Municipal ficam sujeitos ao mesmo Regime Jurídico dos servidores da administração pública direta da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Aos servidores da Câmara Municipal é assegurada isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder e entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - A fixação ou alteração de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, será feita por projeto de Resolução aprovado pela Câmara e sancionado pelo Presidente, obedecidos aos mesmos critérios e índices do Projeto de Lei aprovado para o Poder Executivo.

**Art. 41** – As determinações do Presidente da Câmara serão expedidas por meio de portarias.

### CAPÍTULO IV DOS VEREADORES

#### SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art. 42** – Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal, para uma legislatura de 4 (quatro) anos, pelo voto popular direto e secreto, legalmente diplomados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**Art. 43** – Compete aos Vereadores;

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa;
- III – apresentar proposição que vise o interesse coletivo;
- IV – usar da palavra em defesa ou oposição das proposições, visando o interesse do Município.

**Art. 44** – O Vereador goza de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

**Art. 45** – O Vereador não é obrigado a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou dele receberem informações.

**Art. 46** – Cabe ao Vereador, obrigatoriamente, dentre outros, os seguintes deveres:

- I – apresentar declaração de bens no ato da posse e após o término do mandato;
- II – exercer as atribuições assinaladas no artigo 43 deste regimento, zelando pelo decoro parlamentar;
- III – comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;
- IV – votar as proposições submetidas às Sessões, na hora prefixada;
- V – portar-se em Plenário com respeito, não conversando de maneira que perturbe os trabalhos;
- VI – aceitar as decisões e deliberações do Plenário;
- VII – obedecer às normas Regimentais.

**Art. 47** – Se qualquer Vereador cometer excesso dentro do recinto da Câmara que deva ser reprimindo, o Presidente conhecerá e, conforme a gravidade, tomará as seguintes providências:

- I – advertência pessoal, sigilosa;
- II – advertência pessoal, em Plenário;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- III – cassação da palavra;
- IV – determinação para retirar-se do Plenário;
- V – suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;
- VI – convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar sobre o problema;
- VII – proposta de cassação de mandato, por infração ao que dispõe o Código de Ética do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único** – cabe à Mesa tomar as medidas necessárias na defesa dos direitos dos Vereadores, quando ao respeito e a inviolabilidade do exercício do mandato.

### SEÇÃO II DAS LICENÇAS

**Art. 48** – O Vereador poderá licenciar-se;

- I – por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II – para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- III – para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Para fins de remuneração, o Vereador licenciado nos termos do inciso I, será considerado em exercício.

§ 3º - O afastamento para tratar de interesse particular, não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, ou em cargo equivalente, será automaticamente licenciado, não lhe sendo permitida a remuneração pelo Legislativo e sim pela instituição que o investiu. Retornando às suas atividades Parlamentares, o Vereador regresso voltará a receber subsídio pelo Poder Legislativo.

§ 5º - O Vereador privado de sua liberdade em virtude de processo criminal será considerado automaticamente licenciado, salvo condenado por sentença judicial transitada em julgado ou deliberação da Câmara em sentido contrário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§ 6º - Os pedidos de licença, mediante requerimento dirigido á presidência, serão aprovados no expediente das Sessões sem discussão e, terão prioridade sobre qualquer matéria.

### SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO

**Art. 49** – Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador;

I – pela superveniência de incapacidade civil absoluta, mediante sentença de interdição;

II – por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade, transitada em julgado;

III – nos casos de processo de cassação previstos neste Regimento, na Lei Orgânica Municipal e na Legislação específica.

**Parágrafo único** – Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador interditado por motivo de doença.

### SEÇÃO IV DA CASSAÇÃO DO MANDATO

**Art. 50** – Será cassado o mandato do Vereador, que:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do Município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º - O processo de cassação do mandato do Vereador é, no que couber, o estabelecido no artigo 5º do Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, convocando o suplente até o julgamento final, sendo que o mesmo não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

### SEÇÃO V DA EXTINÇÃO DO MANDATO

**Art. 51** – Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo presidente da Câmara, quando:

- I – ocorrer falecimento;
- II – ocorrer renúncia por escrito, ou verbal feito no Plenário da Câmara, de modo que fique registrada em ata;
- III – ocorrer cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- IV – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara;
- V – indicar nos impedimentos para exercício do mandato, estabelecidos em Lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, no prazo fixado por Lei ou pela Câmara.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato extinto, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz poderá condenar o Presidente omissor nos termos da Lei, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda Legislatura.

### SEÇÃO VI DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

**Art. 52** – No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A vaga de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á mediante cassação e extinção de mandato.

§ 2º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§ 3º - Obedecidas às determinações legais, o suplente será empossado pelo Presidente da Câmara no expediente da primeira sessão a que comparecer, de conformidade com os parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 3º deste Regimento.

§ 4º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 5º - No caso de licença, o suplente só será convocado se a licença do substituído for superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 6º - Enquanto não for empossado o suplente, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

### SEÇÃO VII DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

**Art. 53** – O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, juntamente com o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, até 30 (trinta) dias antes das eleições Municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

**Parágrafo único** – No caso de não fixação prevalecerá o subsídio do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

**Art. 54** – O subsídio dos Vereadores será fixado determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação.

§ 1º - o subsídio de que se trata este artigo será atualizado com base no índice da inflação, com periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.

§ 2º - O subsídio dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como subsídio pelo Prefeito.

§ 3º - O subsídio dos vereadores será dividido em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 4º - Poderá ser previsto subsídio para as Sessões Extraordinárias, desde que observado o limite fixado no § 2º deste artigo.

**Art. 55** – A Lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**Parágrafo único** – A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

### CAPÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA

#### SEÇÃO I DAS SESSÕES EM GERAL

**Art. 57** – A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no *caput* serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Secretas, conforme dispõe este regimento, e as remunerará de acordo com o estabelecido na legislação específica.

§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Ordinárias, no mínimo, duas vezes por semana, às segundas-feiras e às quintas-feiras, salvo deliberação em contrário.

**Art. 58** – As Sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele salvo deliberação em contrário.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da Mesa, devidamente referendadas pelo Plenário.

§ 2º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por decisão do Presidente.

**Art. 59** – As Sessões Solenes serão realizadas mediante convocação da Mesa Diretora ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º - As Sessões Solenes serão convocadas com antecedência de no mínimo 3 (três) dias.

§ 2º - Não haverá expediente nas Sessões Solenes, nem prazo pré-fixado.

**Art. 60** – A convocação de Sessão Extraordinária da Câmara Municipal dar-



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

I – pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;

II – pelo Presidente da Câmara;

III – pela Comissão Representativa da Câmara;

IV – a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo único** – Na Sessão Extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para qual foi convocada.

**Art. 61** – As sessões poderão ser prorrogadas por determinação do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, por prazo determinados, especialmente:

I – para que a pessoa convidada possa ser recebida ou termine de expor assunto, em Plenário.

II – para que os Vereadores tomem conhecimento da matéria a ser votada na sessão seguinte.

**Art. 62** - As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo único** – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

**Art. 63** – Durante o recesso parlamentar não haverá Sessões Ordinárias da Câmara.

**Parágrafo único** – Ao término de cada Período Legislativo, a Câmara elegerá, nos termos da Lei Orgânica Municipal, uma Comissão Representativa que funcionará durante os recessos.

### SEÇÃO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

**Art. 64** – As Sessões Ordinárias da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

**Art. 65** – Integram a Sessão, o Expediente, a Ordem do dia, Grande Expediente e Pequeno Expediente.

**Parágrafo único** – Não havendo matéria a ser votada ou depois de ser votada a pauta, os Vereadores poderão falar no Grande Expediente e no Pequeno Expediente, excetuadas as prorrogações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**Art. 66** – As Sessões Ordinárias serão iniciadas no horário definido pela Mesa Diretora e, feita a chamada dos vereadores, havendo numero legal para os trabalhos, o Presidente declarará aberta a Sessão.

§ 1º - Quando o numero de Vereadores presente não atingir o quórum determinado no artigo 62 para inicio da sessão, o Presidente aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos, podendo determinar a leitura do expediente que não depende de votação.

§ 2º - Não havendo numero Regimental, decorridos os 15 (quinze) minutos de tolerância o Presidente declarará encerrados os trabalhos mandando registrar o fato, que não dependerá de aprovação.

**Art. 67** – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário as autoridades públicas, ex-vereadores ou qualquer outra personalidade que se resolva homenagear, bem como os representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º - Os visitantes, querendo, poderão usar da palavra em plenário para agradecer a saudação que lhes tenham sido feita.

### SEÇÃO III DAS SESSÕES SECRETAS

**Art. 68** – A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Deliberada a Sessão Secreta, o Presidente determinará a retirada de todos os Presentes na sede da Câmara, salvo os Vereadores.

§ 2º - Começada a Sessão Secreta a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, em caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada, lida e aprovada na sessão subsequente, lacrada com rótulo datado e rubricada pelos membros da Mesa e depois arquivada.

§ 4º - As atas assim lavradas e lacradas, só poderão ser abertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§ 5º - Antes do encerramento da Sessão Secreta, a Câmara resolverá se a matéria debitada deverá ou não ser publicada, no todo ou em parte.

### SESSÃO IV DO EXPEDIENTE

**Art. 69** – O expediente se destina à leitura e à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de documentos procedentes do Poder Executivo ou de outras origens, bem como à apresentação de proposições pelos Vereadores.

§ 1º - O expediente terá a duração improrrogável de meia hora.

§ 2º - A leitura da matéria de que trata este artigo, não poderá ultrapassar mais de meia hora.

§ 3º - O tempo destinado ao uso da palavra pelos Vereadores inscritos, ou que venham solicitar a palavra para justificarem suas posições sobre assuntos de interesse público, não pode ultrapassar mais de 10 minutos.

**Art. 70** – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretario a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – expediente recebido no Executivo;
- II – expediente recebido de órgãos diversos;
- III – expediente apresentados pelos Vereadores;

**Parágrafo único** – As proposições dos Vereadores deverão ser entregues ao Secretario da Câmara antes do início da Sessão, por ele recebidas, protocoladas e numeradas.

**Art. 71** – Na leitura das proposições será obedecida à seguinte ordem:

- I – projetos de Resolução;
- II – projetos de Decreto Legislativo;
- III – projetos de Lei;
- IV – Requerimentos;
- V – Moções;
- VI – Indicações.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**Parágrafo único** – Das proposições lidas no expediente, serão dadas cópias aos interessados quando solicitadas.

**Art. 72** – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará a ordem de inscrição dos oradores e, seguindo-a, concederá a palavra por 10 minutos a cada.

§ 1º - Não havendo mais de um orador inscrito, o que usar da palavra, se assim desejar, poderá ocupar todo o tempo do expediente.

§ 2º - O líder de qualquer das bancadas, estando inscrito, tem preferência para ocupar a tribuna, desde que assim solicite.

**Art. 73** – A inscrição dos oradores será feita em uma folha aparte, pelo 1º Secretário ou a quem o suceder.

**Parágrafo único** – O Vereador inscrito para falar que não se ache presente no momento que for chamado, perderá a vez e, só poderá ser inscrito de novo em caso de vaga e, falará somente em último lugar, salvo se for o líder.

### **SEÇÃO V DA ORDEM DO DIA**

**Art. 74** – Findo o tempo destinado ao expediente, por ter esgotado o prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia.

**Art. 75** – Indicada à ordem do dia, a Sessão somente prosseguirá se, realizada a verificação, estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo único** – Não havendo o quórum regimental, o Presidente aguardará, por tolerância, o prazo de 5(cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

**Art. 76** – Nenhuma proposição poderá ser votada sem que tenha sido incluída na ordem do dia, salvo os requerimentos que solicitem urgência.

**Parágrafo único** – Aprovado o requerimento de urgência na forma Regimental, a matéria de que se trata o mesmo será incluída na ordem do dia da Sessão seguinte, independente de parecer das comissões, o qual será dado verbalmente, no Plenário.

**Art. 77** – A organização da pauta da ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I – requerimento proposto na Sessão, em regime de urgência;

II – projetos de Resolução, de decreto legislativo e de lei;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

III – requerimentos propostos na Sessão anterior;

IV – recursos;

V – moções.

**Parágrafo único** – A disposição da matéria da ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da ordem do dia e aprovado pelo Plenário

**Art. 78** – O Presidente da Câmara, depois de esgotado o tempo normal da ordem do dia, anunciará, em termos gerais, a ordem do dia da Sessão seguinte e, concedendo em seguida, a palavra em explicação pessoal.

**Parágrafo único** – A ordem do dia terá a duração de 10 minutos, podendo ser prorrogado o tempo por determinação do Presidente ou a requerimento de qualquer dos vereadores.

### SEÇÃO VI DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

**Art. 79** – A explicação pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão, no exercício da função.

§ 1º - Durante o tempo destinado à explicação pessoal, o orador não poderá usar da palavra por mais de 10(dez) minutos.

§ 2º - A inscrição para falar, em explicação pessoal será solicitada durante a Sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário que encaminhará ao Presidente.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou transcorrida meia hora, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

### CAPITULO VI DAS ATAS

**Art. 80** – De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de serem submetidos ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos lidos em Sessão, serão indicados somente com a declaração do objeto a que se referem, salvo se houver requerimento aprovado pelo Plenário pleiteando o traslado.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§ 2º - A transcrição de declaração de votos, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que deferirá de ofício.

**Art. 81** - A ata de Sessão que findou será lida no início da Sessão subsequente e, submetida ao Plenário, não sendo retificada ou impugnada, será aprovada sem emendas.

§ 1º - Para retificação ou impugnação da ata, cada Vereador poderá falar somente uma vez.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será aprovada com a retificação.

§ 3º - Havendo pedido de impugnação da ata, o Plenário deliberará a respeito e, aceita a impugnação será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

**Art. 82** - A ata da última Sessão de cada período legislativo será redigida e submetida à aprovação, na Sessão subsequente.

### TITULO II DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

#### CAPITULO I DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 83** - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

**Parágrafo único** - Toda proposição deve ser redigida com clareza, em termos sintéticos e explícitos.

**Art. 84** - A Mesa da Câmara deixará de aceitar proposições eivadas de inépcia e, especialmente:

I - que versem sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II - que deleguem a outro Poder atribuições privativas da Câmara;

III - que sejam anti-regimental.

**Parágrafo único** - Da decisão da Mesa cabe recurso junto ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será incluso na Ordem do dia para decisão conclusiva do Plenário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**Art. 85** - Considera-se o autor da proposição o seu primeiro signatário, salvo quando determinação legal ou regimental exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

**Art. 86** - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência;

II - prioridade;

III - ordinária;

§ 1º - Tramita em regime de urgência:

I - matéria emanada do Poder Executivo, quando solicitada na forma da Lei;

II - licença do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

III - matéria que o Plenário reconheça necessidade de urgência.

§ 2º - Tramita em regime de prioridade:

I - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plurianual;

II - convocação do Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza;

III - julgamento das contas anuais do Município;

IV - os projetos de lei de iniciativa popular, salvo parecer em contrário das comissões aprovado pelo Plenário.

§ 3º - As matérias não constantes neste artigo, terão tramitação em regime ordinário.

**Art. 87** - A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

### CAPITULO II DOS PROJETOS

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

**Art. 88** – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, sobre forma de projeto.

§ 1º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei, dependendo de sanção ou veto do Prefeito, bem como dependendo da promulgação.

§ 2º - Toda matéria político-administrativa da Câmara sujeita a deliberação do Poder Legislativo, será objeto de decreto ou resolução, não dependendo de sanção ou voto do Prefeito.

**Art. 89** – Os projetos de lei, decreto legislativo ou resolução, acompanhados de justificção, deverão ser:

- I – precedido de título enunciativo de seu objeto;
- II – escrito em dispositivos articulados, concisos e claros;
- III – assinado.

§ 1º - Os projetos serão concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar, seja, como lei, decreto legislativo ou resolução.

§ 2º - O projeto de lei de iniciativa popular subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscrito no Município, contendo assunto de interesse específico do Município ou da cidade, deverá ser de conformidade com o presente artigo, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores da cidade ou do Município.

**Art. 90** – Os projetos lidos na hora do Expediente serão encaminhadas às Comissões que, conforme a sua competência, emitirão parecer.

§ 1º - O projeto que receber parecer contrário quanto a mérito de todas às Comissões, será tido como rejeitado.

§ 2º - Os projetos elaborados pelas Comissões serão encaminhados para a Ordem do dia, independentemente de parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

### SEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEI

**Art. 91** – Os projetos de lei são destinados a organizar, ordenar ou regulamentar as matérias de competência do Poder Legislativo.

**Art. 92** – Compete privativamente à Câmara Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

II – aumento de vencimentos de servidores da Câmara.

**Art. 93** – É vedada à Câmara Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autarquia do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal.

**Art. 94** – É vedada aos Vereadores e aos cidadãos a iniciativa de projetos de lei que importem em aumento de despesas, diminuição de receitas ou criem cargos.

### SEÇÃO III DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 95** – O Decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

**Art. 96** – Constituem matéria de projetos de Decreto legislativo, dentre outras, as seguintes:

I – fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – concessão de licença do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

III – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

IV – criação de comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência extra da Câmara;

V – delegação de leis elaboradas pelo Prefeito Municipal;

VI – concessão de título a pessoas que tenham prestado serviços ao Município.

### SEÇÃO IV

#### DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

**Art. 97** – A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

**Art. 98** – Constituem matéria de projetos de resolução, dentre outras, as seguintes:

I – fixar a remuneração dos Vereadores;

II – destituição da Mesa ou de qualquer membro da Mesa;

III – cassação de mandato de Vereadores.

**Parágrafo único** – A iniciativa de projetos de resolução constantes do inciso I do presente artigo, compete à Mesa da Câmara.

### CAPITULO III

#### DAS MOÇÕES

**Art. 99** – Moção é a proposição através da qual o vereador propõe à Câmara Municipal apoio, voto de congratulações, de pesar e outros de igual sentido, mas de interesse relevante, seja para Município, o estado ou País.

§ 1º - A moção lida no Expediente, será encaminhada a Comissão competente para emissão do parecer.

§ 2º - Instruída com o parecer, será incluída na Ordem do dia para discussão e votação única.

### CAPITULO IV

#### DAS INDICAÇÕES

**Art. 100** – Indicação é proposição através da qual o Vereador sugere medidas executivas ou legislativas aos Poderes Públicos Estadual ou Federal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**Art. 101** – As indicações são lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de votação do Plenário.

§ 1º - No caso do Presidente entender que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento ao autor da decisão e a encaminhará a Comissão competente para emitir parecer no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

§ 2º - Instruída com o parecer, será incluída na Ordem do dia para discussão e votação única no Plenário.

§ 3º - As indicações podem ter curso normal, salvo o de votação, inclusiva durante o período de recesso da Câmara.

### CAPITULO V DOS REQUERIMENTOS

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

**Art. 102** – Requerimento é o ato oral ou escrito, pelo qual o Vereador se dirige ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio a uma autoridade pública sobre assunto de sua competência.

§ 1º - O requerimento contém um ou vários pedidos, redigidos, em forma articulada.

§ 2º - O requerimento pode ser deferido por decisão do Presidente da Câmara ou por decisão do Plenário.

#### SEÇÃO II REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

**Art. 103** – Serão deferidos por decisão do Presidente os requerimentos orais que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse do Vereador ou suplente;
- IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V – retirada pelo autor, de requerimento oral ou escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI – verificação de votação ou de presença;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

VII – informação sobre documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição ou discussão.

**Art. 104** – Serão deferidos por decisão do Presidente os requerimentos escritos que solicitem:

- I renúncia de membros da Mesa;
- II – juntada de documentos a qualquer processo em tramitação;
- III – votos de pêsames por falecimento.

**Art. 105** – A Presidência é soberana para decidir sobre os requerimentos a que se referem os artigos 98 e 99, podendo deferir ou indeferir, cabendo, qualquer que seja a decisão, recurso junto ao Plenário.

### SEÇÃO III

#### REQUERIMENTOS SUJEITOS AO PLENÁRIO

**Art. 106** – Serão deferidos ou indeferidos por decisão do plenário, os requerimentos orais que solicitem:

- I – prorrogação da Sessão, de conformidade com o artigo 57;
- II – destaque da matéria para votação;
- III – retirada de proposição ainda sem parecer;
- IV – votação por determinado processo.

**Parágrafo único** – Os requerimentos a que se refere este artigo, serão votados sem parecer e discussão;

**Art. 107** – São discutidos e votados, deferidos ou indeferidos conforme decisão do Plenário, os requerimentos, escritos, que solicitem:

- I – votos de louvou ou congratulações;
- II – transcrição de documento em ata;
- III – retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;
- IV – informações ao Poder Executivo Municipal;
- V – informações a entidades públicas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

VI- constituição de Comissão Especial ou de Representação;

Plenários;

VII – Convocação do Prefeito ou Secretários, para prestar informações em

VIII – urgência.

§ 1º - A discussão do requerimento de urgência se processará na Ordem do dia da mesma Sessão, cabendo ao propositor 5(cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência.

§ 2º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

### CAPITULO VI DOS SUBSTITUTIVOS

**Art. 108** – Substitutivo é um projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Os projetos de lei, de Decretos Legislativos e de Resoluções podem ter substitutivos.

§ 2º - Só é permitido apresentação de substitutivos na primeira discussão do Projeto.

§ 3º - O Substitutivo deve substituir a totalidade do projeto e ser apresentado uma só vez.

**Art. 109** – O substitutivo obedece à mesma forma do Projeto.

### CAPÍTULO VII DAS EMENDAS E SUB-EMENDAS

**Art. 110** – Emenda é o instrumento utilizado quando se pretende corrigir, aperfeiçoar ou suprimir dispositivos da Lei Orgânica Municipal, projeto do Decreto Legislativo ou de Resolução.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**Art. 111** – A emenda pode ser:

- I – supressiva;
- II – substitutiva;
- III – aditiva;
- IV – Modificada.

projeto. § 1º - A emenda supressiva manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do

palavra. § 2º - A emenda substitutiva visa alterar, substituindo, artigo expressão ou

§ 3º - Mediante emenda aditiva, fazem-se acréscimos ao projeto.

a sua substância. § 4º - Emenda modificada é aquela que se refere à redação do artigo, sem alterar

**Art. 112** – As emendas devem vir sempre acompanhadas de uma justificação.

**Art. 113** – A emenda apresentada à outra emenda denomina-se sub-emenda.

**Art. 114** – Não serão aceitas emendas que importem em aumento de despesas nos projetos de competência privativa do Executivo.

### CAPITULO VIII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

**Art. 115** – O autor poderá explicar, em qualquer fase da tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se não estiver ainda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, e comparecer contrario das comissões, compete ao Presidente deferir o pedido.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§ 2º - Se a matéria já estiver sendo discutida, mesmo com parecer contrário das comissões, cabe ao Plenário a decisão.

### CAPITULO IX DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

#### SEÇÃO I DAS DISCUSSÕES

**Art. 116** – Discussão é a fase dos trabalhos legislativo destinada aos debates em Plenário.

**Art. 117** – Os projetos de lei serão discutidos e votados em 2(dois) turnos de discussão e votação, considerando-se aprovados quando obtiver, em ambos, o quórum determinado.

§ 1º - Os projetos de Decretos Legislativos ou Resolução que tenham por objetivo fixar remuneração dos Vereadores ou conceder título de cidadania, obedecem as determinações do Caput deste artigo.

§ 2º - Além dos 2(dois) turnos de discussão e votação, haverá, sem discussão, a votação para aprovação da redação final.

**Art. 118** – Os projetos de decreto legislativo, de resoluções, os requerimentos e as indicações sujeitas a debates, os recursos contra atos do Presidente, as moções e os votos, salvo disposição contrário expressa neste regimento, serão discutidos e votados em turno de discussão e votação, considerando-se aprovados quando obtiver o quórum determinado.

**Art. 119** – Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

**Art. 120** – Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivo, emenda e sub-emenda.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§ 2º - Apresentado o substitutivo, por comissão competente ou pelo menos será discutido preferencialmente em lugar do Projeto, e sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador o Plenário deliberará sobre suspensão para o envio a comissão competente.

§ 3º - Deliberado o Plenário o prosseguimento da discussão ficará indicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e sub-emendas aceitas, após discussão se aprovadas, o projeto com as emendas, será encaminhado à Comissão para ser redigido conforme o aprovado.

§ 5º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

**Art. 121** – Na segunda discussão debater-se-á o projeto em seu conteúdo atual.

§ 1º - Nesta fase da discussão só é permitida a apresentação de emendas;

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto voltará a comissão competente para a devida redação.

§ 3º - Não é permitida a realização da segunda discussão de projeto na mesma Sessão em que foi realizada a primeira, bem como a votação.

**Art. 122** – Os debates deverão realizar-se dignamente, com disciplina e ordem cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações:

I – exceto o Presidente, falar sempre de pé;

II – dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário, voltado para a Mesa, quando responder a parte;

III – não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**Parágrafo único** – Quando o Vereador estiver impossibilitado de falar de pé poderá solicitar autorização para falar sentado.

**Art. 123** – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I – ao autor;
- II – ao relator;
- III – ao autor da emenda;

### SEÇÃO II DOS APARTES

**Art. 124** – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e ascender a 2(dois) minutos.

§ 2º - Não é permitido apartear o orador que fala pela Ordem, para encaminhamento a votação ou declaração de voto.

### SEÇÃO III DOS PRAZOS

**Art. 125** – A cada orador fica assegurado para fazer uso da palavra, os seguintes prazos:

I – cinco (5) minutos para retificação ou impugnação de Ata, bem como para justificar requerimento de regime de urgência.

II – oito (08) minutos para discussão de requerimento, indicação, moção ou veto;

III – dez (10) minutos para falar na hora do Expediente;

IV – quinze (15) minutos para discussão de projetos em tramitação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

V – vinte (20) minutos para discussão, nos casos que versem sobre cassação de mandato ou aprovação de contas.

§ 1º - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando:

I – o Regimento explicitamente determinar outros;

II – o número de oradores inscritos for insuficiente para ocupar o tempo determinado para o Expediente, a Ordem do dia ou a explicação Pessoal.

§ 2º - Os prazos serão aumentados de conformidade com o inciso II do § 10 deste artigo, mediante requerimento oral do orador, dirigindo ao Presidente, e deferido.

### SEÇÃO IV

#### DO ADIAMENTO

**Art. 126** – O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante o processo da discussão.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orado que estiver com a palavra, não podendo ser aceito se a matéria estiver em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menos prazo.

**Art. 127** – O pedido de vista para o estudo de projeto será requerido por qualquer Vereador, na fase da Primeira discussão se ele não tiver participado dos debates nas Comissões que emitiram parecer, e em segunda discussão caso não tenha participado dos debates da primeira discussão ou se o projeto for emendado.

**Parágrafo único** – O prazo de vista é, no Maximo, de três (3) dias.

### SEÇÃO V

#### DO ENCERRAMENTO

**Art. 128** – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo discurso dos prazos Regimentais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

### CAPITULO X DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

**Art. 129** – As deliberações da Câmara serão tomadas sempre com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e pelo voto da maioria dos presentes, observando-se as matérias de quórum privilegiadas.

**Art. 130** – Exige a aprovação por maioria de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, as seguintes matérias:

- I – emenda á Lei Orgânica do Município;
- II – impugnar parecer do Tribunal de Contas;
- III – representar ao procurador geral da justiça contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal, pela pratica de crime contra a Administração Pública;
- IV – promover Sessão Secreta;
- V – destituir membro da Mesa da Câmara;
- VI – conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens.

**Art. 131** – Exige a aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara, dentre outras disposições na Lei Orgânica Municipal, as seguintes matérias:

- I – leis complementares;
- II – rejeição de veto do Prefeito;
- III – cassação de mandato, e demais casos expressos em lei.

**Art. 132** – As proposições emendadas do Poder Executivo, salvo a proposta orçamentária e os projetos de codificação, se assim o solicitar, deverão ser apreciadas no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo único** – Esgotado o prazo sem deliberação da Câmara, o projeto será tido como aprovado, nos termos da proposta original.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

### SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

**Art. 133** – Os processos de votação são 03(três), na forma seguinte:

I – simbólico;

II – nominal;

III – secreto.

§ 1º - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovarem e levantados os que desaprovarem a proposição.

§ 2º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimento aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita à chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder “sim” ou “Não” conforme favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - O presidente proclamará o resultado da votação mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado “Sim” e dos que tenham votado “Não”.

§ 5º - A votação será secreta mediante requerimento aprovado por 2/3(dois terços) dos Vereadores presentes, se ocorrer motivo que justifique.

**Art. 134** – Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente, e havendo empate nas votações secretas ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte.

### SEÇÃO III DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

**Art. 135** – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de quórum.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§ 1º - Quando se esgotar o tempo Regimental da Sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação.

§ 2º - Uma vez iniciada a votação os Vereadores não podem deixar de votar, salvo em casos de seu interesse particular.

**Art. 136** – Destaque é o ato de separação de parte ou partes do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada, pelo Plenário.

### SEÇÃO IV

#### DA JUSTIFICAÇÃO DO VOTO E ENCAMINHAMENTO

**Art. 137** – Justificação do voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

**Art. 138** – Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

**Parágrafo único** – A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferentemente, ao autor e ao relator.

### SEÇÃO V

#### DA VERIFICAÇÃO

**Art. 139** – Sempre que julgar convenientemente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação, antes de passar a outro assunto.

**Parágrafo único** – Não se fará mais de uma verificação para cada votação.

### CAPÍTULO XI

#### DA PREFERÊNCIA

**Art. 140** – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**Art. 141** – Terão preferência para votação as emendas supressivas as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

**Parágrafo único** – Se apresentada duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adapta ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem parecer e discussão.

### CAPITULO XII DA URGÊNCIA

**Art. 142** – Urgência é a dispensa de exigências Regimentais, executadas a de quórum legal, e a de parecer, para que determina proposição seja considerada urgente.

**Art. 143** – A comissão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido a apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguinte casos:

- I – pela Mesa da Câmara, em proposição de sua autoria;
- II – por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III – por 1/3 (um terço) dos membros da Casa.

§ 1º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

§ 2º - Depois de concedida, a urgência prevalece até a decisão final do Projeto.

### CAPITULO XIII DA PRIORIDADE

**Art. 144** – As proposições em regime de prioridade têm primazia sobre as que tramitam em regime ordinário, e serão incluídas na Ordem do dia logo após as em Regime de urgência.

**Art. 145** – Compete ao Presidente determinar a inclusão de projetos no regime de prioridade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

### CAPITULO XIV

#### DO VETO

**Art. 146** – Usando o Prefeito o direito de veto no prazo legal o projeto com a parte vetada será submetida a uma só discussão dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados de seu recebimento, ou da primeira Sessão se a Câmara estiver em recesso.

§ 1º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no caput deste artigo, o veto será colocado na Ordem do dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a votação final.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Recebido o veto, será encaminhado a Comissão de justiça que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 4º - As comissões terão o prazo de 15(quinze) dias, conjuntamente, para emissão de parecer, sem prorrogação de prazo.

§ 5º - Se as Comissões não se manifestarem dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, a Mesa incluirá, o veto na Ordem do Dia, podendo solicitar o parecer verbal na hora da discussão.

§ 6º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em 48(quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48(quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

### CAPITULO XV

#### DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

**Art. 147** – Recebido o processo da prestação de contas, a Mesa, independente de sua leitura, encaminhará a comissão de finanças que terá 15(quinze) dias para emitir parecer.

**Parágrafo Único** – O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da comissão, por solicitação do Presidente da Câmara.

**Art. 148** – Exarado o parecer da Comissão, a Mesa o publicará e distribuirá cópia aos Vereadores, e incluirá na pauta por 03 (três) dias, para os Vereadores apresentarem, por escrito, à Comissão, pedidos de informações.

**Art. 149** – O Presidente da comissão, poderá se dirigir diretamente ao Prefeito para pedir informações que possam se fazer necessárias ao melhor esclarecimento, bem como poderá requerer documentos comprobatórios de despesas efetuadas ou de receitas arrecadadas.

**Parágrafo único** – O prazo não corre enquanto o processo estiver dependendo de informações do Prefeito.

**Art. 150** – Compete a Comissão de Finanças elaborar o Projeto de Decreto Legislativo, relativo à prestação de contas do Prefeito, que será submetido a uma única discussão e votação.

**Parágrafo único** – As contas que tiverem parecer favorável do Tribunal de Contas, somente poderão ser rejeitadas pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

### CAPITULO XVI

#### DO ORÇAMENTO

**Art. 151** – Recebidos pela Câmara, os projetos de Lei Orçamentária anual, plurianual, ou créditos adicionais, serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, obras e tomadas de contas da Câmara Municipal, a qual caberá emitir parecer.

§ 1º - A Comissão terá prazo de 15(quinze) dias para exarar o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§ 2º - Oferecido o parecer será publicado e distribuído cópia aos Vereadores presentes, entrando o Projeto na Ordem do dia.

**Art. 152** – Na primeira discussão serão admitidas emendas apresentadas pelos Vereadores e os autores podem falar 10(dez) minutos sobre cada emenda, para justificá-la.

§ 1º - A Comissão tem o prazo de 5(cinco) dias para emitir parecer sobre as emendas.

§ 2º - Oferecido o parecer será distribuído cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da Sessão imediata.

**Art. 153** – Na segunda discussão, serão discutidas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 10(dez) minutos sobre o projeto globalmente, e 05(cinco) minutos sobre cada emenda.

§ 2º - Terão preferência na discussão, o autor e o relator.

**Art. 154** – Aprovado o projeto com as emendas, voltará a Comissão que terá o prazo de 05(cinco) dias para colocá-las na devida forma.

**Art. 155** – As Sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o expediente poderá ser resumido para a metade do tempo.

**Art. 156** – A Câmara, se necessário, funcionará em Sessão Extraordinária, de modo que o orçamento fique aprovado dentro do prazo legal.

### TITULO III DA POLICIA INTERNA E DOS ASSISTENTES

**Art. 157** – O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente à Presidência e será normalmente exercida pelos seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporação Civil ou Militar para manter a ordem interna.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**Art. 158**, – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – não porte armas;
- II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- IV – respeite os Vereadores;
- V – atenda as determinações da Mesa;
- VI – não interpele em termos desrespeitosos os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes que serão obrigados, pela Mesa, a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se for julgada necessária.

**Art. 159** – Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente.

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 160** – A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo regimental.

**Art. 161** – Os projetos de lei de iniciativa popular serão defendidas na Tribuna da Câmara por, no Maximo, dois cidadãos, escolhidos pelos assistentes da proposta.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Câmara marcar o dia e hora, para que o cidadão possa usar da palavra.

§ 2º - O cidadão que defender projeto de iniciativa popular, não terá direito a voto.

**Art. 162** – Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante os períodos de recesso da Câmara, salvo determinações legal em contrário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Art. 163 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Francisco/SE, 15 de agosto de 2008.

*Amilton Clemente dos Santos*  
AMILTON CLEMENTE DOS SANTOS  
PRESIDENTE

*Edilde V. A. Nascimento*  
EDILDE VIEIRA ARAÚJO NASCIMENTO  
VICE-PRESIDENTE

*Silvio Andrade Santos*  
SILVIO ANDRADE SANTOS  
1º SECRETÁRIO

*Elizia Matos Nascimento*  
ELÍZIA MATOS NASCIMENTO  
2ª SECRETÁRIA

*Evandro Luiz Barbosa Araújo*  
EVANDRO LUIZ BARBOSA ARAÚJO  
VEREADOR

*Elder Araújo Santana*  
ELDER ARAÚJO SANTANA  
VEREADOR

*João Inácio Cardoso*  
JOÃO INÁCIO CARDOSO  
VEREADOR

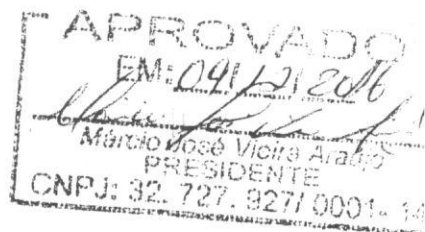
*Paloma Nascimento Ramos*  
PALOMA NASCIMENTO RAMOS  
VEREADORA

*Ricardo Rocha de Araújo*  
RICARDO ROCHA DE ARAÚJO  
VEREADOR



ESTADO DE SERGIPE.

**PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2016**

**Emenda** que altera o § 1º do art. 3º, altera o art. 4º e o § 1º Do Art. 4º, do Regimento Interno Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 11 do Regimento Interno do Município de São Francisco, promulga a presente **EMENDA** ao Regimento Interno deste Município.

**Art. 1º** - O § 1º do art. 3º do Regimento Interno Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os demais Vereadores prestaram posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso”:

**Art. 2º** - O art. 4º do Regimento Interno Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 4º - imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sobre a presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta da Câmara Municipal, elegerão os componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que ficaram automaticamente empossados”:

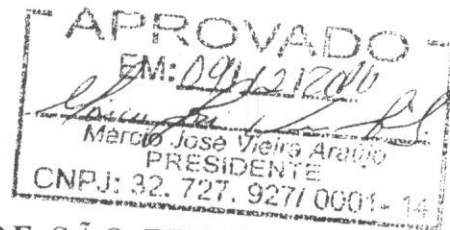
**Art. 3º** - O § 1º do art. 4º do Regimento Interno Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Inexistente número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessão Ordinária, até que seja eleita a Mesa Diretora”:



ESTADO DE SERGIPE.

**PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

**Art. 4º** - Esta Emenda à Lei de Regimento interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco – SE, 09 de dezembro de 2016.

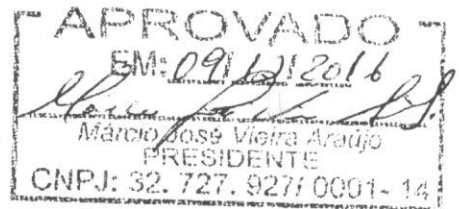
  
MARCIO JOSÉ VIEIRA ARAUJO  
Presidente





ESTADO DE SERGIPE.

**PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2016**

**Emenda** que altera o § 2º do **art. 9** do Regimento Interno Municipal, sobre a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SE**, no uso de suas atribuições e nos termos do **art. 11** do Regimento Interno do Município de São Francisco, promulga a presente **EMENDA** ao Regimento Interno deste Município.

**Art. 1º** - O § 2º do **art. 9** do Regimento Interno Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando os parágrafos 4º e 5º, respectivamente:

“§ 2º do **art. 9** - As Eleições obedecerão o princípio do voto aberto, onde cada Vereador presente poderá exercer aberto e livremente o seu direito de votar e ser votado, manifestando perante todos, os nomes dos candidatos em que votará e respectivo cargos.

§ 4º do **art. 9**- O prazo para inscrição o e registro das chapas terá início no primeiro dia útil mês de dezembro se estendendo até às 72 horas que antecedem a votação para a Mesa Diretora dos próximos Biênios, somente podendo concorrer as Chapas que estiverem devidamente registradas na Secretaria da Câmara Municipal no prazo supramencionado.

§ 5º do **Art.9** - Será plenamente vedada a inscrição de candidatos em duas ou mais chapas distintas, prevalecendo a chapa que primeiro houver sido registrada.

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei de Regimento interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco – SE, 09 de dezembro de 2016.

  
MÁRCIO JOSÉ VIEIRA ARAÚJO  
Presidente